



CONTRATO Nº 0088/2022

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2022.

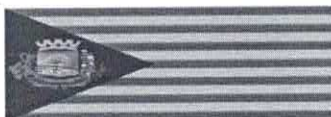
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL E
EMPRESA MERCADINHO
RODRIGUES, EDMILSON
RODRIGUES DA SILVA-EPP.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piauí-Pi, por intermédio da Secretária de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Exma. Sr.(a) Ana Cláudia Tavares dos Reis, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-EPP**, localizado na Rua Modesto Antônio Piauilino, 270 – Centro, CEP: 64.898-000 – Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J Nº: 07.411.263/0001-32, Insc. Estadual Nº: 19.456.945-4, E-mail: *mercrodrigues2@hotmail.com*, neste ato representado pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva, R.G Nº:26.839.434-9 SSP/SP – C.P.F Nº: : 162.496.098-73, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório Pregão Eletrônico-SRP nº 00019/2022, Processo Administrativo nº 0.010.000.963/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 0003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos programas e ações mantidos pelas secretarias e fundos de pajeú do piauí, conforme previsto no termo de referência e edital, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

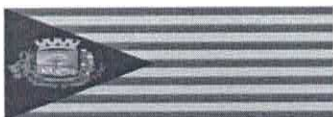
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços serão executados, sempre de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piauí-Pi.
- 2.2 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piauí-Pi, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
- 2.3 A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado.
- 2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.
- 2.5 Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do serviço executado.
- 2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.6.1 Se disser respeito a não conhecimento dos programas ou cadastramento em discordância das propostas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.6.2 Na hipótese de recadastramento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.6.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6.4 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.
- 2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 2.8 O serviço será executado por conta do contratado, sendo que todo e quaisquer sinistro correrá por conta do contratado, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos na execução dos serviços durante a execução dos serviços, cabendo a este adotar todas as medidas necessárias para execução do serviço.
- 2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para execução do serviço.
- 2.11 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 847.640,60** (oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

LOTE I – GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNID	QUTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	MARATA	PCT	3.700	R\$ 4,25	R\$ 15.725,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400G	NESCAU	LATA	500	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00
3	AZEITONA VIDRO COM 160 GRAMAS	MARATA	FRASCO	350	R\$ 8,60	R\$ 3.010,00
4	AÇÚCAR 1.000 G	OLHO DAGUA	PCT	6.000	R\$ 3,65	R\$ 21.900,00
5	ALHO BULBO INTEIRO, NACIONAL E DE BOA QUALIDADE	BULBO	KG	380	R\$ 15,00	R\$ 5.700,00
6	AMIDO DE MILHO 500 G	MAIZAN E	CX	330	R\$ 4,40	R\$ 1.452,00
7	ARROZ TIPO 1 PCT 1.KG	BONITAO	PCT	6.550	R\$ 8,40	R\$ 55.020,00
8	BALA TIPO CARAMELO EMBALAGEM DE 1KG	IBARE	KG	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORTALEZA, ESTRELA OU SIMILAR, PCT 400 G	FORATELZA ESTRELA	PCT	6.000	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ESTRELA, FORTALEZA OU SIMILAR PCT 400 G	FORATELZA ESTRELA	PCT	5.350	R\$ 4,45	R\$ 23.807,50
11	BOMBOM DE CHOCOLATE PCT 1KG	SERENETA	KG	410	R\$ 15,00	R\$ 6.150,00
12	CAFÉ EM PÓ 250 G	SANTA CLARA	PCT	1.950	R\$ 7,45	R\$ 14.527,50
13	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM DE 40G	ARISCO	UND	420	R\$ 1,00	R\$ 420,00
14	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 50G	MARATA	UND	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
15	COCO RALADO 50 G	VALOR	PCT	420	R\$ 2,50	R\$ 1.050,00
16	CORANTE 100 G	SANTA CLARA	PCT	810	R\$ 1,21	R\$ 980,10
17	CREME DE LEITE 200 G	PIRACANJUBA	CX	700	R\$ 2,60	R\$ 1.820,00
18	DOCE DE GOIABA OU BANANA POTE COM 600 G	STELLA	POTE	620	R\$ 5,30	R\$ 3.286,00
19	EXTRATO DE TOMATE 340 G	VALOR	SACHÊ	3.850	R\$ 2,40	R\$ 9.240,00
20	FARINHA DE MANDIOCA 1.000 G	YOKI	PCT	1.150	R\$ 4,80	R\$ 5.520,00
21	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	ROSA BRANCA	PCT	1.280	R\$ 4,75	R\$ 6.080,00
22	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT 1 KG	ROSA BRANCA	PCT	850	R\$ 3,50	R\$ 2.975,00
23	FARINHA LÁCTEA 230 G	NESTLE	PCT	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
24	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1.000 G	TIO URBANO	PCT	1.200	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00
25	FERMENTO EM POTE 40G	DONABENTA	UND	215	R\$ 2,80	R\$ 602,00
26	FLOCÃO DE MILHO PCT 500 G	FLOCUSCUS	PCT	5.700	R\$ 2,15	R\$ 12.255,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27	GRANULADO CHOCOLATE 130 g	VALOR	PCT	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
28	LEITE CONDENSADO CX 270 ML	PIRACAJUBA	CX	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
29	LEITE DE COCO 200 ML	VALOR	VD	860	R\$ 4,00	R\$ 3.440,00
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	CAMPONESA	PCT	8.000	R\$ 6,25	R\$ 50.000,00
31	MACARRÃO 500 G	GOSTOSO	PCT	5.830	R\$ 2,25	R\$ 13.117,50
32	MARGARINA POTE DE 500G	PRIMOR	POTE	1.100	R\$ 3,95	R\$ 4.345,00
33	MASSA DE MILHO 500 G	FLOCUS	PCT	5.550	R\$ 2,25	R\$ 12.487,50
34	MILHO EM CONSERVAS 200 G	VALOR	LATA	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
35	MILHO PARA CANJICA 500 G	MARATA	PCT	730	R\$ 3,10	R\$ 2.263,00
36	ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900 ML	CONDOR	GF	4.400	R\$ 10,95	R\$ 48.180,00
37	PÃO PARA HOT DOG, PCT 10 PAES	QUERO MAIS	PCT	5000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
38	PIMENTA DO REINO PCT 100 G	MARATA	PCT	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
39	PIRULITO PCT DE 1KG	POP	KG	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
40	REFRESCO EM PÓ DIVERSOS SABORES DE EMBALAGEM 500GRAMAS	PROMIX	UND	1500	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
41	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABORES COLA, GUARANA, UVA E LARANJA	COCA COLA	UND	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
42	SAL REFINADO 1.000 G	GUSTAVO	PCT	1100	R\$ 1,50	R\$ 1.650,00
43	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 200 G	PALMERAS	LATA	7.050	R\$ 4,75	R\$ 33.487,50
44	SUCO CONCENTRADO GARRAFA DE VIDRO 500 ML. SABORES CAJÁ, ACEROLA, CAJÚ, GOIABA E MANGA.	PALMEIRON	GF	3.750	R\$ 7,00	R\$ 26.250,00
45	VINAGRA DE 750 ML	MARATA	FRASCO	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
46	TEMPERO LIQUIDO 500 ML	MARATA	GF	650	R\$ 4,32	R\$ 2.808,00
47	TEMPERO EM PO, PACOTE COM 60 GRAMAS, SABORES DIVERSOS	MARATA	PCT	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
48	POLVILHO PCT 1 KG	LOPIS	PCT	1350	R\$ 7,50	R\$ 10.125,00
49	MILHO PARA PIPOCA PCT 200G	MARATA	PCT	800	R\$ 5,35	R\$ 4.280,00
50	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200G	VAOR	LATA	710	R\$ 4,50	R\$ 3.195,00
51	FERMENTO BIOLÓGICO 10G	DONABENTA	PCT	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00
52	GELATINA PACOTE 25G	ROILA	PCT	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
<i>(quinhentos e quatorze mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)</i>						R\$ 514.248,60

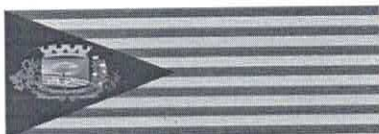
LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LACTEA BETANIA, SABORES DIVERSOS EM ACONDIONADO EMBALAGEM DE 1KG	DANONE	KG	790	R\$ 5,90	R\$ 4.661,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2	CARNE BOVINA MACIÇA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 1000 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOI BRASIL	KG	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
3	CARNE MOÍDA BOVINA DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %, ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. OBDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOI BRASIL	KG	1350	R\$ 38,00	R\$ 51.300,00
4	FRANGO CONGELADO, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE AGUA - 3 % E DE GORDURAS 15 %. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE COM 500 G DO PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARINGA	KG	6.219	R\$ 9,00	R\$ 55.971,00
5	IORGUTE NATURAL SABORES MORANGO, FRUTAS OU MEL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 170G	BATAVO	UND	750	R\$ 1,99	R\$ 1.492,50
6	LINGUIÇA CALABRESA FINA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PERDIGA O	KG	1550	R\$ 22,00	R\$ 34.100,00
7	LINGUIÇA CALABRESA GROSSA EMBALAGEM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	KG	890	R\$ 22,00	R\$ 19.580,00
8	OVOS ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES	MOREIRA	CARTELA	3250	R\$ 14,00	R\$ 45.500,00
9	PEITO DE FRANGO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	MARINGA	KG	3250	R\$ 11,00	R\$ 35.750,00
10	POLPA DE FRUTA SABORES ACEROLA, CAJU E GOAIBA PCT DE 1KG	FRUTA POLPA	UND	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
11	QUEIJO TIPO MUSSARELA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	CARINHO	KG	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
12	SALSICHA TIPO HOT DOG	AVIVAR	KG	3750	R\$ 11,13	R\$ 41.737,50
(trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e dois reais)						R\$ 333.392,00



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2061, 2019,2023, 2031, 2040	501, 500, 552, 600, 621

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piauí-Pi, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração ate 31 de dezembro, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que



venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto inclusive encargos trabalhistas.

6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer proposta entregue comprovadamente imprestável para a finalidade do objeto.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;

6.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

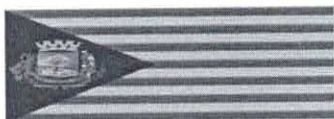
6.15 Utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado e detentor de conhecimentos para execução do objeto.

6.16 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



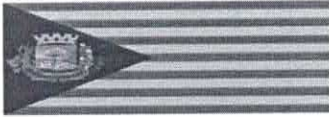
- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Termo de Referência e Edital;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, na execução do objeto, para imediata substituição;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis durante a execução dos serviços;
- 7.8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, salvo nos casos autorizados por lei e depois de decorridos doze meses da assinatura do presente instrumento.
- 8.2 Para concessão de reajuste poderá ser utilizado como parâmetros índices emitidos oficiais divulgados pelo IGPM.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Arts. 136 e 138 do CTB, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

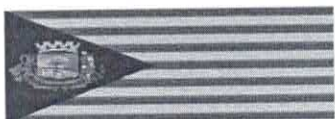
11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas



expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital Pregão Eletrônico-SRP nº 00019/2022, Processo Administrativo nº 0.010.000.963/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

14.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 25 de maio de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358
 Dados: 2022.05.25 '11:35:55 -03'00

Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Secretária Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

EDMILSON RODRIGUES DA SILVA:07411263000132
 Dados: 2022.05.25 15:33:31 -03'00'

Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-E
 Representante pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva
 R.G Nº: 26.839.434-9 SSP/SP
 C.P.F Nº: 162.496.098-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Arysson Ramos Dias de Sousa RG/CPF 919.568.203-34
 2º Paulo Manoel Magalhães da Silva RG/CPF 1677058